



Prefeitura Municipal de Juru
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Lei nº 659/2020, de 14 de dezembro de 2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JURU, PARA O EXERCÍCIO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURU, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 28.984.800,00 (Vinte e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	25.324.025	87,37
Receita Tributária	615.700	2,12
Receitas de Contribuições	210.000	0,72
Receita Patrimonial	23.051	0,08
Transferências Correntes	24.471.774	84,43
Outras Receitas Correntes	3.500	0,01
Receitas de Capital	3.792.000	13,08
Alienação de Bens	2.000	0,01
Transferências de Capital	3.790.000	13,08
Deduções	2.354.400	8,12
Transferências Correntes	2.354.400	8,12
Total:	26.761.625	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	26.761.625	92,33

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.123.175	3,88
Receitas de Contribuições	956.575	3,30
Receita Patrimonial	16.600	0,06
Outras Receitas Correntes	150.000	0,52
Total:	2.223.175	
3-Intra-Orçamentário:	1.100.000	3,80
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.223.175	7,67

Total Geral da Receita (2+4):	28.984.800
--------------------------------------	-------------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	22.045.125	76,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.168.800	48,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.500	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.870.825	27,16
DESPESAS DE CAPITAL	4.552.500	15,71
INVESTIMENTOS	4.042.500	13,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	507.000	1,75
Reserva de Contingência	164.000	0,57
Reserva de Contingência	164.000	0,57
Total:		26.761.625
1-Intra-Orçamentário:		1.100.000 3,80
2-Total Geral da Administração Direta:		26.761.625 92,33

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	2.147.455	7,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.990.100	6,87
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.355	0,54
DESPESAS DE CAPITAL	10.600	0,04
INVESTIMENTOS	10.600	0,04
Reserva de Contingência	65.120	0,22
Reserva de Contingência	65.120	0,22
Total:		2.223.175
3-Intra-Orçamentário:		0 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.223.175 7,67
Total Geral da Despesa (2+4):		28.984.800

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	986.500	3,40
02.020	Gabinete do Prefeito	726.500	2,51
02.030	Secretaria de Políticas para Mulheres	15.500	0,05
02.040	Secretaria de Administração	1.130.000	3,90
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.418.000	4,89
02.060	Secretaria de Controle Interno	25.500	0,09
02.070	Secretaria de Articulação Institucional	5.500	0,02
02.080	Secretaria de Educação	9.115.074	31,45
02.090	Secretaria de Saúde	2.178.000	7,51
02.100	Fundo Municipal de Saúde	5.163.719	17,82
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	329.500	1,14
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	853.700	2,95
02.130	Secretaria de Infraestrutura	3.114.000	10,74
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	31.000	0,11
02.150	Secretaria de Cultura	24.500	0,08
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	630.000	2,17
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	850.632	2,93
09.999	Reserva de Contingência	164.000	0,57

Total:	26.761.625	
1-Intra-Orçamentário:	1.100.000	3,80
2-Total Geral da Administração Direta:	26.761.625	92,33

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	2.223.175	7,67
Total:		2.223.175	
3-Intra-Orçamentário:		0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.223.175	7,67
Total Geral da Despesa (2+4):		28.984.800	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 229.120,00 (Duzentos e Vinte e Nove Mil e Cento e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 45,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

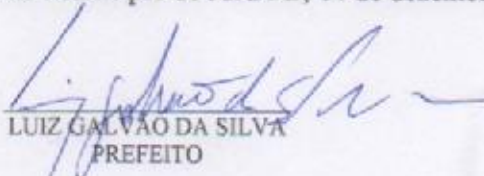
§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, 14 de dezembro de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO